



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná

Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000

E-mail: pmicaraima@yahoo.com.br - icaplanejamento@yahoo.com.br

**LEI Nº: 488/2010**

**DATA: 27/05/2010**

**SÚMULA: Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Fundo de Aposentadorias e Pensões de Icaraíma – FAPI.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas, parte Patronal pelo município de Icaraíma ao Fundo de Aposentadorias e Pensões de Icaraíma - FAPI, no valor de R\$ 186.212,56 (cento e oitenta e seis mil duzentos e doze reais e cinquenta e seis centavos), com base no § 10 da ORIENTAÇÃO NORMATIVA MPS/SPS Nº 02, DE 31 DE MARÇO DE 2009 - DOU DE 02/04/2009, em 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, referente as competências de dezembro de 2001, maio a novembro de 2002, 13º de 2002, outubro a dezembro de 2002.

**Parágrafo único.** O recolhimento de que trata este artigo 1º será efetuado em 240 (duzentos e quarenta ) parcelas iguais e mensais, no valor de **R\$ 775,89** (setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), nos termos da ORIENTAÇÃO NORMATIVA MPS/SPS Nº 02, DE 31 DE MARÇO DE 2009 - DOU DE 02/04/2009, e com atualização pelo índice SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais foram atualizados pelo índice Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Parágrafo único.** As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros moratórios de 2% (dois por cento) sobre a parcela vencida, até a data do pagamento.

**Art. 4º** Cada parcela constante no Parágrafo Único do Artigo 1º serão pagas até o último dia útil ao mês subsequente do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (§ 6º ORIENTAÇÃO NORMATIVA MPS/SPS Nº 02, DE 31 DE MARÇO DE 2009 - DOU DE 02/04/2009).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

**CNPJ: 76.247.337/0001-60**

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - Paraná

Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000

E-mail: pmicaraima@yahoo.com.br - icaplanejamento@yahoo.com.br

---

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá autorizar a retenção das parcelas mensais junto ao Fundo de Antecipação dos Municípios (FPM) e o respectivo repasse diretamente ao Fundo de Aposentadoria e Pensões de Icaraima.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de maio de 2010.



**PAULO DE QUEIROZ SOUZA**  
*Prefeito municipal*